

1) Para as categorias que não há Convenção Coletiva qual o valor mínimo as empresas deverão cotar?

R: A resposta a esse questionamento encontra-se no subitem 17.8.1 do Termo de Referência, transcrito abaixo: “**Quando da inexistência de sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, os salários poderão ser definidos com base naqueles praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. Nesses casos, a licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários.**” (grifamos)

2) Com relação ao benefício de Vale Alimentação qual o valor devemos cotar para as categorias que não há Convenção Coletiva? Podemos utilizar o valor de Sindicato do SINDISERVIÇOS?

R: No que se refere ao **vale alimentação** deverá ser adotado o mesmo procedimento relativo ao salário, caso não haja regulamentação na CCT, ou seja, os valores serão definidos **com base naqueles praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente**. Nesses casos, a licitante **deverá encaminhar**, juntamente com as planilhas e a proposta, **os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos valores**.

3) Com relação a Convenção Coletiva do SINPROEP/DF a ultima que encontrei refere-se ao ano 2008, mesmo assim não é a SINPROEP/DF com o SINEPE/DF. Qual o site posso encontrar esta CCT ou qual o salário para esta categoria?

R: A cláusula 2ª. da citada Convenção Coletiva dispõe o seguinte: “A *data-base da categoria dos professores é 1º de maio. A vigência da presente convenção coletiva, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, terá início em 1º de maio de 2007 e fim em 30 de abril de 2009*”. (grifamos)

Quanto às demais informações solicitadas, **tendo em vista que o conteúdo desses questionamentos foi objeto de pedido de esclarecimento anterior, informo que as respostas já se encontram disponibilizadas no COMPRASNET e no site da CGU (www.cgu.gov.br)**.

4) Qual o Valor do Vales transporte atualmente nesta Capital?

R: Conforme disposto no subitem 17.4 do Termo de Referência: “O **vale-transporte** deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, **no valor referente ao itinerário de cada funcionário**.” (grifamos)

Quanto aos valores dos vales transporte, a CGU não dispõe de tal informação, cabendo às licitantes interessadas a utilização de meios que possibilitem a obtenção de tais dados.

5) As categorias de Secretárias e Arquivista irão receber Vale Transporte?

R: Conforme disposto no subitem 17.4 do Termo de Referência: “O **vale-transporte** deverá ser concedido **pela licitante vencedora** aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, **no valor referente ao itinerário de cada funcionário**.” (grifamos)

Assim, o Vale-Transporte é um benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para **utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa**.